

APLICAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE-MS¹

Tânia Mara Oshiro²

Resumo: A temática abordada neste artigo trata dos mecanismos de aplicação dos direitos humanos nas escolas básicas. A legislação é muito rica em direitos humanos, no entanto a concretização desses direitos na prática não se realiza naturalmente. Nessa perspectiva, verifica-se a necessidade de proporcionar meios de inculcar os direitos humanos no cotidiano nas escolas, a fim de que os gestores públicos e educadores, além do ensino convencional, orientem os alunos para uma educação também voltada para a dignidade humana. Este artigo será baseado em estudo bibliográfico, consistindo em verificar as normas legais que atendam a essa perspectiva, bem como analisar qual o currículo escolar atualmente aplicado e outros meios de incentivar a inserção dos direitos humanos nas salas de aula da educação básica. O desafio maior da educação em direitos humanos é inculcar os direitos humanos nas salas de aula, por meio de metodologias diferenciadas e a integração entre professores e alunos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação. Escolas. Cidadão.

Abstract: The topic addressed in this article deals with the enforcement mechanisms of human rights in elementary schools. The legislation is very rich in human rights, but the realization of these rights in practice does not take place naturally. In this perspective, there is a need to provide means to instill human rights in everyday life in schools in order that public managers and educators, in addition to conventional teaching, guide students for a well directed education for human dignity. This article is based on literature research, consisting of checking the legal standards that meet this perspective, as well as find which the school curriculum currently applied and other means to encourage the inclusion of human rights in the halls class of basic education. The biggest challenge of human rights education is to instill human rights in the classroom, through different methodologies and integration between teachers and students.

Key words: Human rights. Education. Schools. Citizen.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação do prof. Ney Alves Veras.

² Advogada, bacharel em Direito, email: tanioshiro@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal objetivo contribuir para que os direitos humanos possam surtir efeitos no ambiente escolar. Isso trará efeitos positivos na sociedade como um todo na medida em que as crianças e adolescentes irão absorver esse aprendizado e espalhar para a família e a sociedade. Antes, contudo é necessário encontrar um mecanismo para aplicar os direitos humanos nas escolas, e o presente trabalho pretende fazer uma busca bibliográfica e de alguns exemplos de concretude dessa prática.

O trabalho inicia com a busca de aparato normativo, de onde surgiu o conceito de direitos humanos na educação e posteriormente a formação dos educadores e por fim, traçar algumas metodologias de ensino nessa nova abordagem pedagógica.

A maior dificuldade na prática é encontrar o diálogo entre o direito e a pedagogia, inculcar novos conceitos, mudar didáticas, porém o objetivo com certeza valerá a pena porque tem um fim social maior, reduzir ou cessar as violações de direitos humanos. No fim, resume-se a necessidade de exemplos constantes de boas práticas de cidadania para disseminar essa prática na sociedade.

1 Aspectos históricos da Educação em Direitos Humanos no Brasil e no mundo

A violação dos direitos humanos no contexto global e no Brasil e, em especial nesse último esteve presente desde o tempo de colonização, escravidão, guerras e longas batalhas até constituir-se em um país independente e depois, as disparidades sociais, violência nas cidades, crescente nível de desemprego, saúde e educação precárias, as quais indicam que o país não superou nenhuma das gerações de direitos humanos.

Então nessa perspectiva, a ideia de implementar os direitos humanos no ambiente escolar é a melhor saída para a construção de um país mais democrático e civilizado, até porque o ambiente escolar é o primeiro contato que a pessoa tem com outras pessoas além da família, lugar onde se iniciam as relações sociais, e se ensinado da forma correta só tem a transmitir bons exemplos para a sociedade.

Veja que no contexto mundial, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) surgiu a união da temática dos direitos humanos e a educação, conforme artigo abaixo discriminado:

“Art. 262 A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.”

Após, em março de 1993, foi realizado o Congresso Internacional sobre Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia onde ficou preparado o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, o qual foi ratificado na Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena. Sobre essa conferência, descreve Aura Helena (2011):

[...] a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal.

Já no Brasil, a Constituição de 1988, com o objetivo de instaurar a democracia, foi o marco fundamental do processo de institucionalização dos direitos humanos pois erigiu a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, admitiu os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a gestão democrática do ensino:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV- gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Em 2000, iniciou-se um processo de institucionalização da área com a criação no Brasil do CNDEH (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos) a fim de elaborar o (PNEDH) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cuja última divulgação foi em 2006.

De acordo com o PNDEH, a EDH visa à conscientização para o respeito à dignidade humana, o exercício de direitos e a formação para a participação cidadã, apresenta por sua vez cinco eixos de linhas de ação: (1) educação básica; (2) educação superior; (3) educação não formal; (4) educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e (5) educação e mídia. Especificamente neste artigo será tratado apenas o eixo 1.

Na educação básica, a ênfase é possibilitar a formação de sujeitos de direito, priorizando populações historicamente vulnerabilizadas, com desenvolvimento de temáticas transversais. As diretrizes curriculares para a EDH foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da resolução CNE/CP n. 1/2012. As DNEDH estabelecem a EDH como eixo fundamental do direito à educação, visando à formação para a promoção, a proteção, a defesa e o exercício da cidadania.

Como se pode perceber a educação em direitos humanos está presente em vários documentos internacionais, devendo ser uma das prioridades dos governos democráticos tendo em vista que a construção da democracia está alicerçada no respeito aos direitos humanos. Por outro lado, o desafio é implementar na prática os preceitos de direitos humanos no cotidiano das salas de aula. Assim explica Antônio Urquiza (2014):

Por um lado, desde a esfera normativa, vários documentos internacionais, interamericanos e nacionais respaldam sua importância e tratam sobre a necessidade de sua implementação. Por outro lado, as limitações existentes – que passam, entre outras questões, pela falta de institucionalização de sua prática, pela insuficiência de formação específica para profissionais na área e pela ausência de materiais bibliográficos – dificultam sua inserção de forma mais ampla na sociedade.

Em comparação aos demais países latino americanos, o Brasil foi o país que mais avançou nessa área, tendo incluído os conhecimentos básicos de direitos humanos nos currículos escolares, o estabelecimento da EDH como política a ser desenvolvida pelo Estado. Em 2010, o Ministério da Educação apoiou as secretarias de educação dos estados para construir planos de ação na educação básica das escolas públicas.

Em linhas gerais, as ações de implementação dos direitos humanos nas escolas variam com a institucionalização das secretarias de educação dos estados. Segundo dados do MEC (Ministério da Educação), os Estados e Municípios são responsáveis por 79% dos recursos públicos para a educação, enquanto os gastos da União respondem por 21%. Ressalta-se que mais da metade dos recursos da União é transferida para os

demais entes federados com o propósito de garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino.

2 Formação dos educadores articulada para o ensino de direitos humanos

É cediço que a função dos educadores é de extrema importância diante do novo contexto de inserir o estudo de direitos humanos na educação básica. Embora a crítica seja voltada aos educadores por não inovarem suas metodologias, na verdade o que a culpa é do próprio sistema de ensino aplicado especialmente há tantos anos no Brasil que se mostra conservador e conformista.

O que se propõe nesse estudo é justamente romper os paradigmas de ensino, por sinal ineficaz no contexto de aprendizagem como ser humano que permite ao aluno reproduzir informações, quando deveria formar um ser pensante, crítico, cumpridor dos direitos e deveres de cidadão.

Segundo Dallari (2004):

...o papel político do professor torna-se perceptível a partir da possibilidade que o mesmo tem de influenciar a vida social, principalmente no que tange a fixação de valores e padrões de convivência, tarefa essencial para construção de uma sociedade justa em que a dignidade da pessoa humana seja efetivamente promovida enquanto valor e realidade. Entretanto, o cumprimento desse papel, voltado à valorização da pessoa humana, demanda do professor um bom domínio de noções de democracia, direitos humanos e cidadania, além da necessidade de estar sempre atento à história, por ser nela que as grandes doutrinas e seus principais conceitos acerca do direitos humanos, cidadania e democracia encontram suas origens e explicações.

Celma Tavares entende que a formação do educador em direitos humanos deve privilegiar a interdisciplinaridade e a multidimensionalidade da temática. A primeira é entendida como integração de conteúdos, passando de uma concepção fragmentária para uma concepção unitária do conhecimento, o estudo envolveria várias ciências, já a segunda seria a tentativa de relacionar diferentes dimensões para serem trabalhadas em conjunto. No fim, isso se resume a superar a postura isolada para formar um sujeito social a partir de uma vivência global.

Segundo a professora Maria Lúcia (2013), o professor deve incorporar a EDH em sua prática, estimulando a reflexão com seus pares e alunos e desenvolvendo metodologias participativas, entre outros aspectos. Lembramos que iniciativas de capacitação desses profissionais são muito importantes, principalmente considerando que eles não são meros transmissores de informação, e sim participantes do diálogo em EDH.

Não obstante, lançadas essas ideias iniciais, o educador possui autonomia em sala de aula para aplicar o ensino da forma que pretende, desde que não viole às normas da educação, tampouco as diretrizes da escola em que atua. Hoje há muito material bibliográfico que pode auxiliar o educador iniciante e esse pode recorrer aos órgãos diretivos de ensino para melhorar a práxis da metodologia de ensino.

3 Aspectos atuais do ensino curricular de direitos humanos nas escolas públicas

Infelizmente, em sua maioria, o ensino nas escolas atualmente não passa de mero ensino convencional, ou seja, aquele voltado para a futura vida profissional do cidadão. Como é sabido, o local de ensino não deixa de ser um local de aprendizado social, descoberta do mundo sob a ótica mais civilista, de interação com pessoas, tornando-se a porta de entrada para discutir os direitos humanos.

O ensino público, aquele oferecido gratuita e diretamente pelo Estado possui uma particularidade maior justamente porque é gratuito, existe aquela concepção de ser um ensino de menor qualidade, com menos estrutura. A partir dessa concepção é que advém os problemas enfrentados na realidade e o que devia ser prioridade, o ensino, nem o convencional é suficientemente aplicado nas escolas de educação básica, conseqüentemente não há uma cultura de aprendizado para a vida.

A educação em direitos humanos é semelhante a uma educação para a democracia, assim formulado por Beatriz Teixeira (2005, p. 145):

...Educação em direitos humanos, assim como a educação para a democracia, não é algo que se aprende hoje para fazer amanhã. É processo que forma, na vivência, um indivíduo que em momento algum perde a noção de que é um cidadão.

Paulo Roberto (2005) chama de escola cidadã e no livro escrito por ele intitulado *Pedagogia do oprimido* em que descreve como sendo uma instituição de ensino e de aprendizagem que valoriza o diálogo, a amorosidade, a afetividade, estimulados com base nas experiências acumuladas pela humanidade no que se refere às contribuições das diferentes culturas, das diferentes ciências e formas de expressão e manifestações simbólicas.

O currículo dessa escola cidadã consiste na estimulação da curiosidade, no prazer de aprender e ensinar, a interação entre alunos, professores e comunidades com a finalidade de valorizar a pessoa humana, esse é o legado de Paulo Freire citado por Paulo Roberto (2005).

Assim como Padilha (2000) que traduz o universo escolar como:

Trabalha, por exemplo, com o conceito de “círculos de cultura” em vez de simplesmente com as atividades na sala de aula, que contribuem para que um novo tipo de relação pedagógica se estabeleça entre professores e alunos, relação esta mais amorosa (sem ser piegas), respeitosa (sem ser licenciosa), cuidadosa (sem ser sufocante), ética (sem se contentar com o que está posto), estética (sem simplificações e dicotomias) e mais humana (respeitando o direito de todos e de todas as pessoas).

Veja que aos poucos a temática de direitos humanos foi adentrando no seio da educação, o poder público federal criou órgãos específicos, como a SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos) e depois o CNDEH (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos), responsável pelos fundamentos, diretrizes normativas e elaboração de propostas que promovam os direitos humanos na educação.

Segundo o Ministério da Educação, a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, tendo por finalidades assegurar a formação indispensável do educando para o exercício da cidadania. A universalização da educação básica constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciado no Projeto de Lei nº 8.035/2010, em tramitação no Congresso Nacional. Nesse sentido, nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de 6 anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para 9 anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 4 aos 17 anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que deverá estar implementada até 2016.

Abaixo segue o programa de ação do MEC na Educação Básica:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO						
Descrição	Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados.					
Código	0598	Órgão	Ministério da Educação			
Programa	Educação Básica	Código	2030			
METAS QUANTITATIVAS NÃO REGIONALIZADAS						
Sequencial	Descrição da Meta	Unidade medida	a) Prevista 2015	b) Realizada em 2013	c) Realizada até 2013	d) % Realização (c/a)
Na Lei 12.593/2012, que aprovou o PPA 2012-2015, não foram definidas metas quantitativas para este objetivo.						
METAS QUANTITATIVAS REGIONALIZADAS						
Sequencial	Descrição da Meta	Unidade medida	a) Prevista 2015	b) Realizada em 2013	c) Realizada até 2013	d) % Realização (c/a)
Na Lei 12.593/2012, que aprovou o PPA 2012-2015, não foram definidas metas quantitativas regionalizadas para este objetivo.						
METAS QUALITATIVAS*						
Sequencial	Descrição da Meta					
1	Ampliar progressivamente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o investimento público em educação, em termos de percentual do Produto Interno Bruto do país, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020. ¹					
2	Elevar o Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental para 5,2.					
3	Elevar o Ideb dos anos finais do ensino fundamental para 4,7.					
4	Elevar o Ideb do ensino médio para 4,3.					
5	Elevar o percentual de crianças alfabetizadas até os 8 anos de idade, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.					
6	Expandir a oferta de educação em tempo integral em escolas públicas de educação básica, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.					
7	Elevar a taxa de inclusão escolar das pessoas de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação na rede regular de ensino, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.					
8	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos do campo, da região de menor escolaridade do país ou incluída entre os 25% mais pobres, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.					
9	Elevar a taxa de atendimento escolar da população indígena em todas as etapas e modalidades da educação básica.					
10	Promover ações voltadas à elevação da escolaridade integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento da participação social e cidadã para jovens de 18 a 29 anos.					
11	Equiparar a escolaridade média entre negros e não negros.					
12	Fomentar programas de combate à violência e ao "bullying" na escola e promover a educação em direitos humanos.					
13	Reduzir a taxa de analfabetismo funcional, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.					
14	Reduzir a taxa de analfabetismo, especialmente entre as mulheres, a população do campo e afrodescendentes.					

No âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, temos o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (Lei n. 4.621/2014), que lista em uma das diretrizes do plano em seu art. 2º, inciso X- a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Alguns planos de ação de aplicação dos direitos humanos nas escolas já estão sendo implementados, inclusive há um amplo material bibliográfico, que aponta diversos métodos didáticos para a aplicação desses direitos humanos, a exemplo disso citamos a atividade lúdica criada por Maria Lúcia (2013):

Trabalhar com a dimensão lúdica não significa atuar em um contexto desprovido de regras. O jogo é uma atividade que se organiza por meio de regras, dando estrutura à atividade e ao mesmo tempo abrindo espaço para a reflexão e a criatividade. A EDH deve se manter longe dos excessos de organização (rigidez, sisudez, proibição de pensar fora dos sentidos dados) tanto quanto da desorganização (falta de referências, falta de vínculos e de confiança, ausência de regras que facilitem a formulação de perguntas e a interpretação de conteúdos).

Nesse engajamento dos jogos a professora Maria Lúcia citou o jogo Trilhas da Cidadania em seu livro Jogos para pensar: Educação em Direitos Humanos e Formação para a Cidadania, esse jogo foi desenvolvido para o Programa de Educação para a Diversidade (Proged), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, criado em 2008, que desenvolve ações de formação continuada de professores da rede pública de educação básica trabalhando diversos temas sociais, dentre eles direitos humanos estimulando a análise crítica das realidades locais, a participação, o diálogo e a criatividade.

Em síntese, esse jogo consiste num jogo de tabuleiro, tendo como tema os direitos humanos e direitos de cidadania, voltado principalmente para crianças e adolescentes. Ainda, segundo a Autora, referido jogo foi pré-testado em uma escola pública e embora os alunos tenham aprovado, houve a necessidade de fazer algumas adequações na natureza e na linguagem dos casos.

Um outro exemplo de ação educativa aplicado nas escolas estaduais de Mato Grosso do Sul, é o projeto chamado Justiça Restaurativa nas escolas estaduais da coordenadoria da infância e da juventude de MS, que retomou suas atividades em abril desse ano. Entre as principais atividades desenvolvidas pelo projeto estão ações

preventivas, por meio de diálogos restaurativos com os alunos, visando trabalhar questões relacionadas à violência na escola, além de resolução de conflitos, reunião com os pais e capacitação de multiplicadores. A equipe da Justiça Restaurativa na Escola é composta de psicólogos, advogados e professores que realizam diariamente visitas às escolas, nos turnos matutino e vespertino, para os atendimentos de resolução de conflitos e o desenvolvimento das ações preventivas.

No âmbito municipal de ensino, com a disseminação do conceito de “organização em rede”, entre as décadas de 1980 e 1990, alguns municípios passaram a criar um ambiente de colaboração entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade local. Perceba que o papel da Secretaria Municipal da Educação é fundamental, pois determina o direcionamento das práticas das redes em prol da educação de qualidade e o acompanhamento próximo das unidades escolares e têm se mostrado muito eficazes para o sucesso da aprendizagem nas escolas básicas da rede municipal.

Diante das exposições das várias metodologias de implantação dos direitos humanos nas escolas, percebe-se que houve um grande avanço no ensino, o que comprova a efetiva consolidação da importância dos direitos humanos aplicada nas salas de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desenvoltura do tema de educação em direitos humanos tem ganhado grandes proporções e é de grande relevância social, que merece ser aplicado eficazmente nas escolas, uma vez que a educação é o instrumento de transformação das sociedades.

Apesar do significativo avanço normativo e institucional, tudo que é novo requer adaptações e há uma dificuldade de se adaptar às mudanças. Em se tratando de escola pública a questão é ainda mais complicada porque não há incentivo do governo para investir nas coisas mais básicas nas escolas, quiçá propor novos métodos de estudo para inserir os direitos humanos no currículo.

Por fim, é premente a necessidade de unir esforços por todos os lados, seja nas instituições do poder executivo ligado às secretarias de educação, bem como a comunidade, famílias e gestores públicos, pois só assim será possível criar cidadãos de bem, conhecedores de seus direitos e obrigações. .

REFERÊNCIAS

AFONSO, Maria Lúcia Miranda. Jogos para pensar: Educação em Direitos Humanos e Formação para a Cidadania. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica editora; Ouro Preto, MG: UFOP, 2013.

SHILLING, Flávia (org.); prefácio de Maria Victoria Benevides. Vários autores. Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas-São Paulo: Cortez, 2005.

RAMOS, Aura Helena. O lugar da diferença no currículo de educação em direitos humanos-Rio de Janeiro: Quartet: Faperj,2011

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera (org.). Formação de educadores em direitos humanos-Campo Grande: Ed. UFMS, 2014.

URQUIZA, Antônio H. Aguilera, organizadores. Direitos Humanos e cidadania: desenvolvimento pela educação em direitos humanos-Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

Principais Ações e Programas de responsabilidade do Ministério da Educação no PPA 2012-2015 (fonte: Relatório de Gestão Consolidado – Ministério da Educação – Exercício 2014). Acesso em 29/09/16. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoas>.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Redes de aprendizagem: boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender-Brasília, DF: Unicef, 2008.

PEREIRA DE JESUS, Heyde Aparecida. Educação em Direitos Humanos: Observações do cotidiano escolar. Revista de iniciação científica da FFC, v. 7, n. 3, p. 274-288, 2007.

SOARES DA SILVA, Alessandro. Políticas Públicas, Educação para os Direitos Humanos e Diversidade Sexual. Acesso em: <http://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-i-ano-iiii/artigos-tematicos/politicas-publicas-educacao-para-os-direitos-humanos-e-diversidade-sexual.pdf>

TAVARES, Celma. Educar em Direitos Humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29_cap_3_artigo_07.pdf

OLIVEIRA, Francisca Clara de Paula; MOURA DA SILVA, Aianne; ALVES PEREIRA, Jéssica Maria. Os Direitos Humanos como tema da educação. Revista Direito & Dialogicidade – Crato, CE, vol. 5, n. 1, jan/jul.2014.